



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO 41/2020 - RIFB/IFB

**Aprova a Política de Assistência
Estudantil (PAE) do Instituto
Federal de Brasília.**

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA-IFB por meio da sua Presidente, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Estatuto do IFB, publicado no D.O.U, de 02 de setembro de 2009, alterado e atualizado conforme as Resoluções nº 009/2013, 014/2016 e 017/2016 do Conselho Superior do IFB;

CONSIDERANDO o acompanhamento da Política de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Brasília, aprovado pela Resolução CS/IFB nº 14/2014, pela Pró-Reitoria de Ensino, que identificou a necessidade de ajustes, diante o amadurecimento das ações institucionais perante a aplicação da PAE/IFB;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especificamente o artigo 206, I, que estabelece os princípios que o ensino será ministrado;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9394/96, que referenda os princípios constitucionais e estabelece no Título III, Do Direito a Educação e do Dever de Educar elencando o dever do Estado e as garantias dos cidadãos;

CONSIDERANDO a Lei nº 11892/08 que institui os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e confere a eles autonomia do desenvolvimento de sua proposta pedagógica;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7234 de 2010 que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior em sua 63ª Reunião ordinária, realizada em 20 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **Política de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Brasília**

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º A Política de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB) é um conjunto de princípios e diretrizes que norteiam a implementação de ações que buscam contribuir para o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes, como garantia ao direito social à educação com qualidade e à uma formação integral.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Política de Assistência Estudantil do IFB tem por objetivos:

I - democratizar e promover as condições de permanência dos estudantes como um dos meios para o êxito escolar;

II - prevenir e minimizar a retenção, a reprovação e a evasão escolar por meio de ações de cunho pedagógico, psicológico e social, bem como por meio da oferta de programas específicos;

III - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

IV - promover e ampliar a formação integral dos estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica e os intercâmbios cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico.

V - oferecer acompanhamento social, apoio psicológico, pedagógico, e demais atendimentos especializados, de forma humanizada, aos discentes.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política de Assistência Estudantil do IFB obedecerá aos princípios estabelecidos no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), com foco na (o):

I - educação como direito social, bem público, gratuito e de qualidade;

III - compromisso com a qualidade dos serviços prestados;

IV - igualdade de direito no acesso aos serviços e programas, sem discriminação de qualquer natureza;

V - equidade e justiça social como base das ações desenvolvidas por meio desta Política;

VI - reconhecimento da liberdade e da autonomia como valores éticos centrais.

VII - eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação, fomentando o respeito à diversidade e às diferenças;

VIII - promoção da participação social e democrática da comunidade escolar nos processos decisórios;

IX - compartilhamento da responsabilidade pelo processo educacional dos estudantes e reconhecimento da necessidade de articulação com as demais políticas públicas e serviços disponíveis na comunidade para atendimento às demandas estudantis;

X - promoção da permanência como um meio para o êxito escolar.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 5º A implementação da Política de Assistência Estudantil será coordenada pela Pró-Reitoria de Ensino, por meio da Diretoria de Políticas Estudantis e a Coordenação de Permanência e Ações Pedagógicas Estudantis (CPAPE), em parceria com os *campi*.

Art. 6º Caberá às Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão Social (CDAE) o desenvolvimento das ações e programas previstos nesta Política, no âmbito dos *campi*.

Seção I

Da Composição das Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão Social dos *campi*

Art. 7º Para execução da Política de Assistência Estudantil, cada *campus* deverá contar, preferencialmente, com os seguintes profissionais: Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais.

Parágrafo único. Poderão compor a equipe da CDAE, de forma complementar, profissionais de outras formações e/ou outros cargos, a depender da disponibilidade de servidores e de ajuste ao trabalho desenvolvido nesta coordenação.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO

Art. 8º A Política de Assistência Estudantil será executada a partir do desenvolvimento de ações e programas organizados em eixos.

Seção I Eixo Universal

Art. 9º O Eixo Universal diz respeito às ações de atendimento, acolhimento, acompanhamento e demais atividades voltadas aos estudantes realizadas pela equipe da CDAE.

Art. 10. São público-alvo das ações do eixo universal todos os estudantes regularmente matriculados no IFB.

Parágrafo único. As ações do eixo universal deverão se constituir como porta de entrada para inserção dos estudantes nos programas previstos nos demais eixos de atuação, quando identificada a necessidade e pertinência.

Seção II

Eixo Socioeconômico

Art. 11. O Eixo Socioeconômico diz respeito às ações de concessão de auxílios financeiros e/ou vaga em residência estudantil aos estudantes de forma a prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como outros fatores de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 12. São público-alvo das ações do eixo socioeconômico estudantes com renda per capita de até 1 (um) salário mínimo e meio, sem prejuízo de outros requisitos regulamentados em edital.

Art. 13. Compõem o Eixo Socioeconômico os seguintes Programas:

I - Programa Auxílio Permanência;

II - Programa Auxílio Emergencial;

III - Programa Residência Estudantil.

Parágrafo único. Os estudantes contemplados com os auxílios financeiros previstos no Eixo Socioeconômico, bem como aqueles beneficiados com vaga pelo Programa Residência Estudantil, serão sistematicamente acompanhados por meio das ações previstas no Eixo Universal.

Seção III

Eixo de Desenvolvimento Pedagógico e Acadêmico

Art. 14. O Eixo de Desenvolvimento Pedagógico e Acadêmico diz respeito aos programas de concessão de apoio financeiro para execução de atividades voltadas para o desenvolvimento pedagógico e acadêmico dos estudantes.

Parágrafo único. Poderão ser previstas em edital ações ou modalidades de inserção dos estudantes nas ações do eixo de desenvolvimento pedagógico e acadêmico que não impliquem na viabilização de apoio financeiro de qualquer natureza.

Art. 15. São público-alvo dos programas do eixo de desenvolvimento pedagógico e acadêmico, prioritariamente, os estudantes inseridos nos programas do eixo socioeconômico e/ou com renda per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de outros requisitos regulamentados em edital.

Parágrafo único. A priorização do referido público poderá se dar por meio da inserção deste quesito como critério de seleção, desempate e/ou atribuição de pontuação, conforme regulamentado em edital.

Art. 16. Compõem o eixo de desenvolvimento pedagógico e acadêmico:

I - Programa de Monitoria;

II - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Técnico-Científico;

III - Programa de Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer;

IV - Programa de Auxílio Digital.

CAPÍTULO VI

DOS PROGRAMAS

Seção I

Programa Auxílio Permanência

Art. 17. O Auxílio Permanência destina-se a conceder auxílio financeiro aos estudantes regularmente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília de forma a prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como de outros fatores de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 18. Constituem-se objetivos do Auxílio Permanência:

I - prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como de outros fatores de vulnerabilidade socioeconômica por meio da complementação do custeio das despesas relacionadas às atividades educacionais;

II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais entre os estudantes;

III - incentivar a permanência dos estudantes como um dos meios para o êxito escolar.

Art. 19. O Auxílio Permanência é reservado aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação, de nível técnico subsequente, concomitante, integrado e PROEJA e que tenham renda per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de outros fatores de vulnerabilidade socioeconômica e requisitos regulamentados em edital.

Art. 20. O Auxílio Permanência será executado por meio de editais, que regerão a seleção dos estudantes.

§ 1º Deverão ser analisados, para fins de concessão do Auxílio, fatores de vulnerabilidade socioeconômica, de raça/cor/etnia, gênero, identidade de gênero, idade, composição familiar (número de filhos, idade dos filhos), origem escolar, local de moradia, situação de trabalho e renda, mantenedores e fontes de renda, membros familiares com deficiência, doenças crônicas e doenças degenerativas, dentre outros.

§ 2º A concessão do auxílio está condicionada à realização de estudo socioeconômico e emissão de parecer social elaborados por assistentes sociais.

Art. 21. O valor do Auxílio Permanência será de:

I - R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação matriculados em 3 (três) ou mais componentes curriculares;

II - R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para os estudantes de cursos técnicos integrados e concomitantes presenciais;

III - R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para estudantes de cursos de graduação presenciais matriculados em até 2 (dois) componentes curriculares.

§ 1º Não poderão ser contemplados com auxílio estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso.

§ 2º Os valores dispostos nos incisos I a III poderão sofrer reajustes segundo índices e/ou estudos específicos, periodicamente e à critério da administração.

Art. 22. Os estudantes que já tenham sido contemplados com o Auxílio Permanência e que continuam regularmente matriculados no mesmo curso deverão ter prioridade para recebimento do auxílio e serão selecionados, preferencialmente, por meio de processo de renovação do auxílio.

Parágrafo único. A renovação do auxílio deverá ser realizada no início de cada período letivo, por meio de processo específico.

Seção II

Programa Auxílio Emergencial

Art. 23. Em situações emergenciais será disponibilizado Auxílio Emergencial a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação; de nível técnico subsequente, concomitante, integrado e PROEJA do Instituto Federal de Brasília.

Parágrafo único. Dentro do percentual definido para os auxílios emergenciais, o campus poderá estabelecer percentual específico para o atendimento às demandas de caráter emergenciais de estudantes dos cursos de Formação Inicial e Continuada.

Art. 24. O Auxílio Emergencial tem como objetivo disponibilizar apoio financeiro eventual a estudantes do IFB em situação de vulnerabilidade socioeconômica emergencial, inesperada e momentânea, para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade do/a estudante e outras situações sociais que comprometam seu rendimento escolar e sua permanência na instituição de ensino.

Parágrafo único. Caracterizam-se por situações emergenciais, para fins de concessão do Auxílio Emergencial a incapacidade temporária de arcar com custos relacionados às atividades educacionais no âmbito do IFB, tais como: materiais indispensáveis para sua manutenção no curso, transporte, alimentação, saúde e moradia.

Art. 25. A concessão do Auxílio Emergencial também está condicionada à realização de estudo socioeconômico e emissão de parecer favorável, ambos de responsabilidade exclusiva de assistentes sociais, conforme inciso XI do artigo 4º e inciso IV do artigo 5º da Lei n. 8662/1993.

Parágrafo único. O estudo socioeconômico compreenderá a análise da documentação entregue pelo estudante e entrevista, podendo ocorrer contato com familiares e visita domiciliar.

Art. 26. Para fins de concessão do Auxílio Emergencial os estudantes deverão apresentar documentação comprobatória relativa à situação socioeconômica familiar e documento que comprove a situação emergencial vivenciada pelo estudante, de acordo com o Art. 15, que trata do desenvolvimento pedagógico e acadêmico.

Art. 27. Os estudantes que não se candidataram ao Programa Auxílio Permanência só poderão se candidatar ao programa emergencial nas seguintes condições:

I - tiveram a sua situação socioeconômica alterada durante ou após o prazo do edital vigente;

II - comprovar situações legais, caso fortuito, de força maior ou doença que inviabilizaram a participação no processo seletivo do Programa Auxílio Permanência.

Seção III

Programa Residência Estudantil

Art. 28. O Programa Residência Estudantil destina-se a conceder vaga em moradia estudantil aos estudantes regularmente matriculados no *Campus* Planaltina do Instituto Federal de Brasília que, devido à distância de seu local de moradia e/ou condição socioeconômica do núcleo familiar, possam vir a ter dificuldades de acessar o *Campus*.

Parágrafo único. Este programa será desenvolvido pela CDRE (Coordenação de Residência Estudantil), conforme estabelece a Resolução nº 01/2017, Anexo I, art. 57.

Art. 29. O objetivo do Programa Residência Estudantil é promover a permanência e o êxito dos estudantes oriundos de localidades distantes do *campus* e em situação de vulnerabilidade socioeconômica em suas respectivas realidades.

Art. 30. A Residência Estudantil é reservada aos estudantes regularmente matriculados e frequentes nos cursos presenciais do *Campus* Planaltina, que tenham renda per capita de até 1 (um) salário mínimo e meio e que, devido à distância de seu local de moradia e/ou condição socioeconômica do núcleo familiar, possam vir a ter dificuldades de acesso e de permanência.

Art. 31. O Programa Residência Estudantil será executado por meio de edital próprio, que regerá a seleção dos estudantes e regulamentará as normas e as regras da Residência Estudantil.

§ 1º A concessão de vaga em residência estudantil está condicionada à emissão de parecer social elaborado por assistentes sociais.

§ 2º O edital da residência estudantil deverá prever reserva de vagas a estudantes com deficiência.

Art. 32. A permanência do estudante selecionado será temporária, podendo ser renovada semestralmente, enquanto possuir vínculo da matrícula de origem com a instituição, respeitando as condições previstas em edital específico.

Parágrafo único. O tempo de permanência do estudante na Residência Estudantil será de apenas um ciclo acadêmico, podendo se inscrever, após conclusão do ciclo anterior, a um novo ciclo verticalmente superior, de técnico para superior.

Art. 33. A residência estudantil é formada por quarto coletivo, separados por sexo e faixa etária.

Art. 34. Os estudantes contemplados com vaga em residência estudantil deverão cumprir as normas de convivência e utilização do espaço, bem como demais regulamentos da residência e do Instituto Federal de Brasília.

Art. 35. Os estudantes contemplados com vaga na Residência Estudantil serão sistematicamente acompanhados pela equipe da CDRE.

Seção IV **Programa Monitoria**

Art. 36. O Programa de Monitoria destina-se a fortalecer o processo de ensino-aprendizagem e de práticas pedagógicas realizadas entre os estudantes, por meio da prestação de atendimento ou reforço escolar.

Art. 37. Constituem-se objetivos do Programa de Monitoria do IFB:

I - oferecer atendimento ou reforço escolar aos estudantes, em especial àqueles que estejam com dificuldades de aprendizagem relacionadas aos conteúdos de componentes curriculares específicas;

II - proporcionar um espaço de interação e troca de saberes entre estudantes, como ferramenta pedagógica de benefício mútuo no que se refere ao desenvolvimento acadêmico;

III - apoiar e incentivar a atuação de estudantes como monitores, como forma de possibilitar a apropriação de habilidades em atividades didáticas e/ou interesse à docência.

Art. 38. A atividade de monitoria é reservada aos estudantes:

I - de nível técnico (integrado, subsequente ou concomitante), com matrícula regular e frequentes, que deverão desenvolver suas atividades junto a estudantes deste mesmo nível de ensino;

II - de graduação, com matrícula regular e frequentes, que poderão desenvolver suas atividades junto a estudantes de nível técnico e/ou de graduação.

Parágrafo único. O estudante monitor é responsável pela prestação de atendimento ou reforço escolar apenas do conteúdo referente às componentes curriculares às quais se candidatar e deverá ser orientado e acompanhado sistematicamente pelo professor responsável pela componente.

Art. 39. A atividade de monitoria pode ser prestada em duas modalidades:

I - voluntária, na qual não haverá contrapartida financeira;

II - remunerada, na qual o estudante monitor terá direito ao recebimento de apoio financeiro.

§ 1º A realização da atividade de monitoria não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a instituição.

§ 2º A realização da atividade de monitoria fará jus à certificação pelo IFB e poderá ser registrada em histórico escolar, a depender das peculiaridades do curso em que o estudante monitor estiver matriculado.

Art. 40. Os estudantes monitores, com vínculo voluntário ou remunerado, deverão exercer as atividades de monitoria com a carga-horária semanal de 8 (oito) horas.

Parágrafo único. O exercício da monitoria deverá ser realizado de forma a não gerar prejuízo ao desenvolvimento das atividades escolares regulares e em horário não conflitante com o de suas aulas.

Art. 41. O valor do apoio financeiro será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Parágrafo único. O valor do apoio financeiro à Monitoria poderá sofrer reajustes segundo índices e/ou estudos específicos, periodicamente e à critério da administração.

Art. 42. É vedado ao estudante monitor substituir o professor em sala de aula ou laboratórios, ministrar aulas e/ou executar tarefas práticas e similares sem a supervisão direta e presencial do professor da componente curricular.

Art. 43. As atividades de atendimento ou reforço escolar não poderão ser substituídas por atividades de elaboração ou execução de projetos de pesquisa.

Art. 44. A oferta de vagas de monitoria, enquanto estratégia pedagógica, deverá ser incentivada junto aos professores responsáveis por componentes curriculares com altos índices de evasão, retenção e reprovação escolar.

Art. 45. A monitoria será executada por meio de edital que regerá o processo de seleção dos estudantes monitores.

Seção V

Programa de Apoio ao Desenvolvimento Técnico-Científico

Art. 46. O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Técnico-Científico destina-se a apoiar financeiramente a participação dos estudantes regularmente matriculados no Instituto Federal de Brasília em eventos técnicos e científicos.

Art. 47. O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Técnico-Científico se constitui como ações de apoio no desenvolvimento do aluno, no que diz respeito a sua relação com o ambiente de pesquisa técnico-científico e profissional.

Art. 48. Constituem-se objetivos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Técnico-Científico:

I - estimular e facilitar a participação dos estudantes em eventos de cunho técnico e científico, como forma de ampliar seus horizontes de formação escolar, profissional e pessoal;

II - estimular a produção de trabalhos acadêmicos por parte dos estudantes.

Art. 49. O apoio financeiro prestado pelo programa é reservado aos estudantes regularmente matriculados e frequentes nos cursos presenciais de graduação; de nível técnico subsequente, concomitante, integrado e PROEJA.

Art. 50. O pagamento do apoio financeiro será individual, mesmo que atenda ao coletivo de estudantes.

Parágrafo único. A definição sobre eventos e demais atividades caberá aos colegiados, privilegiando sempre que possível a ampliação do número de estudantes a serem atendidos.

Art. 51. Poderão ser custeados, de maneira integral ou parcial, cumulativamente ou não, despesas relativas à:

I - inscrição em evento;

II - alimentação;

III - hospedagem;

IV - deslocamento (passagens de avião, ônibus ou barco).

Parágrafo único. Não serão custeadas despesas com a confecção de materiais (como banners, faixas e similares), compra ou confecção de protótipos e seus componentes ou itens similares.

Seção VI

Programa de Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer

Art. 52. O Programa de Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer (PINCEL) destina-se a apoiar financeiramente projetos, elaborados e executados pelos estudantes regularmente matriculados e frequentes nos cursos presenciais de graduação; de nível técnico subsequente, concomitante, integrado e PROEJA, nas modalidades de:

I - cultura: se refere às formas de manifestações artísticas, de conhecimento, técnicas, costumes e demais hábitos de um grupo social. Contempla ações como: festivais de música, dança, show de talentos, apresentações teatrais, dias temáticos (pais, mães, estudantes, etc.), festas folclóricas, trote cultural e solidário, sarau de música e literatura, eventos que desenvolvam a arte-educação inclusiva, entre outros;

II - esporte: entendido como toda forma de prática de atividade física, ocasional ou organizada, competitiva ou não, que visa promover o bem-estar, melhorar a aptidão física e ou mental e proporcionar entretenimento. Contempla ações como: esportes convencionais, específicos e adaptados, campeonatos, jogos. Pode envolver a promoção de campeonatos, palestras esportivas, eventos comunitários de modalidades esportivas, competições grupais ou individuais e oficinas entre outros;

III - lazer: compreende as formas de manifestações de entretenimento, diversão, recreação podendo tais atividades ter caráter formativo ou informativo ainda que de maneira informal. Contempla ações como: Intervalo recreativo, exibição de filmes, passeios externos a museus, teatros, cinemas, exposições, feiras, entre outros.

Art. 53. Todo projeto deverá contar com a supervisão de um servidor orientador do IFB.

Art. 54. Constituem-se objetivos do PINCEL:

I - incentivar a proposição, execução e participação, por parte dos estudantes, em projetos na área de cultura, esporte e lazer;

II - promover a interação e integração entre os estudantes do IFB, de forma a promover seu bem-estar e sua permanência na instituição;

III - promover a interação entre a escola e a comunidade;

IV - identificar e apoiar financeiramente talentos culturais e esportivos.

Art. 55. O apoio financeiro prestado pelo PINCEL dar-se-á apenas sob a forma de custeio mediante repasse financeiro direto aos estudantes selecionados.

Parágrafo único. Dentro do PINCEL poderão ser criadas modalidades de auxílios específicos a estudantes visando atender aos objetivos previstos no Art. 54, como por exemplo Bolsa Atleta.

Art. 56. O PINCEL será executado por meio de editais.

Seção VII Programa de Auxílio Digital

Art. 57. O Programa de Auxílio Digital atenderá aos estudantes para acesso a equipamentos, programas de computadores, mecanismos e conectividade para acesso digital em suas atividades escolares de forma a melhorar sua permanência e êxito.

Art. 58. O programa de auxílio digital será executado por editais visando atender às várias necessidades de inclusão digital.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 59. Os recursos para o financiamento dos investimentos relacionados à assistência estudantil serão originários da matriz orçamentária do IFB, em consonância com o Decreto Presidencial nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 60. Os recursos orçamentários que financiam esta Política são previstos no Programa 2080 - Educação de qualidade para todos e Ação Orçamentária 2994 - Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica, referentes ao Plano Plurianual de 2016-2019.

Art. 61. A concessão de auxílios e apoio financeiro previstos nas ações e/ou programas da Política de Assistência Estudantil ficam vinculados ao repasse de recursos orçamentários para a rubrica Assistência ao Educando pelo Ministério da Educação.

Art. 62. A distribuição dos recursos recebidos entre os *campi* do IFB ficará a cargo da Diretoria de Políticas Estudantis em conjunto com a Coordenação de Permanência e Ações Pedagógicas Estudantis.

Art. 63. Os recursos da assistência estudantil serão investidos prioritariamente nos programas do eixo socioeconômico, em obediência ao PNAES.

Art. 64. Os recursos da Assistência Estudantil descentralizados para os *campi* deverão seguir os seguintes critérios e ordem de aplicação anual:

I - reserva de no mínimo de 5% do orçamento anual para execução do Auxílio Emergencial;

II - atendimento pelo Auxílio Permanência ao estudantes aptos à renovação do Auxílio e novos pleitos;

III - reserva de recursos para execução do Auxílio Permanência no 2º semestre letivo (novos pleitos);

IV - aplicação do recurso nos programas do Eixo de Desenvolvimento Pedagógico e Acadêmico.

Parágrafo único. Havendo sobra de recursos destinados à execução de qualquer programa, esses poderão ser remanejados para execução de outro programa desta política.

Art. 65. A distribuição de recursos anuais e de sobras de programas ao longo do ano corrente segundo as orientações do artigo 71, dar-se-á pela definição entre a Direção-Geral do *campus* o Conselho Gestor do *campus*, observando:

a) o Decreto 7.234/2010 (Plano Nacional de Assistência Estudantil);

b) estudo socioeconômico quanto à distribuição dos recursos da Assistência Estudantil realizado pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do *campus*;

c) parecer social realizado pelo profissional de Serviço Social do *campus*;

d) análise das taxas de evasão do *campus*, considerando como referência os dados apresentados pela Plataforma Nilo Peçanha ou outro sistema que o substitua;

e) consulta pública à Comunidade Interna.

Art. 66. Serão atendidos, prioritariamente, todos os estudantes contemplados no processo de renovação do Auxílio Permanência e, posteriormente, os novos pleitos.

Art. 67. O processo de renovação deverá ser iniciado no ano seguinte após a aprovação desta Política.

CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO

Art. 68. Os editais deverão regulamentar os critérios de acesso, critérios de classificação e/ou seleção, formas e etapas de seleção, prazos, documentação necessária, vedações, responsabilidades, critérios para suspensão, cancelamento e devolução dos recursos, valores, dentre outros aspectos que se façam necessários.

Art. 69. Os editais deverão respeitar integralmente os princípios, diretrizes e determinações desta Política de Assistência Estudantil.

Art. 70. As minutas dos editais serão elaborados pela Diretoria de Políticas Estudantis em conjunto com a Coordenação de Permanência e Ações Pedagógicas Estudantis.

§ 1º As Direções de Ensino, Pesquisa e Extensão poderão, complementarmente, indicar outros servidores para participarem da revisão dos editais.

§ 2º Os Diretores-Gerais poderão ajustar os editais a fim de atender à realidade de cada *campus*.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. O estudante não pode acumular auxílios ou bolsas de um mesmo programa desta política, no âmbito do IFB.

Parágrafo único. A acumulação de auxílios pelo mesmo estudante em programas diferentes fica condicionado às regras do edital bem como à avaliação socioeconômica.

Art. 72. Os estudantes que estão matriculados em cursos que disponibilizam bolsas vinculadas a Programas Assistenciais por fomento externo, não poderão ser contemplados com os programas da Política de Assistência Estudantil do IFB.

Art. 73. Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 74. A Política de Assistência Estudantil deverá ser revisada a cada 4 (quatro) anos com prévia avaliação dos resultados alcançados no IFB pela PREN.

Art. 75. Revoga-se a Resolução CS/IFB nº 14/2014.

Art. 76. Esta resolução entra em vigor a partir de 04 de janeiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por:

- Luciana Miyoko Massukado, REITOR - CD1 - RIFB, em 16/12/2020 10:32:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 174815

Código de Autenticação: 8cdcec23e3



Reitoria
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote nº 03, Edifício
Siderbrás., Asa Sul, BRASÍLIA / DF, CEP 70.070-906
(61) 2103-2154